

ATA CPA 20/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 03/07/2019 – início: 14h00/término: 17h00.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiagli/Presidente CPA; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Alexandre Rocha Daud/secovi; Clayton Erik Teixeira SMDU; Cristiane Ribeiro V. Ferreira/SME; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Edson Ribeiro da Silva/SMJ; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/IAB; Francisco Miguel Maturano Santoro/SEGUR; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Mario Sergio Stefano/SMADS; Moira de Castro Vasconcellos/FECOMÉRCIO; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Sandra Ramalho/CMPD.

Convidados: Ana Paula Capuano; Nádia Lopes; Rogério Romeiro.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI – 6065.2019/0000142-0 – Acessibilidade em próprio Municipal - CEI Ragheb Choffi

Considerando informação de SEGUR/DMIS indicando que não foi apurado cadastramento de qualquer aparelho de transporte vertical para o endereço do CEI, o Colegiado solicitou encaminhamento a SIURB/EDIF e SME para informações e providências sobre instalação e efetivo funcionamento do equipamento.

SEI – 6027.2019/0004517-0 – Aprovação de Projeto - Parquinho - Parque Previdência

Avaliada a proposta, o Colegiado deliberou pela instalação do conjunto de 5 brinquedos adaptados (*conforme SEI 6065.2019/0000127-7*). Para o projeto apresentado, solicitou: Rever a distribuição das áreas dos brinquedos evitando a divisão entre os adaptados com os demais, favorecendo a inclusão da criança com deficiência no espaço - modificar área de circulação prevista pelo centro do parquinho que criou a divisão do espaço; Prever módulo de referência ao lado dos assentos fixos sem interferir na circulação (*8.9.3 NBR 9050*); Prever rota acessível às demais áreas de brinquedos previstas no espaço;

SEI – 6065.2019/0000306-7 – Consulta técnica edificação uso não residencial - URBIC

Considerado teor da consulta, o Colegiado solicitou manter o expediente em custódia, observando necessária coleta de informações adicionais para manifestação conclusiva.

PA 2012-0.153.513-8 – Certificado de Acessibilidade – SPAL Ind. Bras. de Bebidas Ltda.

Avaliado material encaminhado ao Colegiado, acompanhado conforme indicações no p.a. da carteira de identidade profissional e do registro de responsabilidade técnica firmado por

profissional habilitado com declaração de atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.269/04, o Colegiado **deliberou manter o selo de acessibilidade nº 08/2016** concedido conforme ATA CPA 06/2016; em decorrência desconsiderar a decisão contida à ATA CPA 04/2019. Solicitou que a documentação datada de 24/06/2019 encaminhada pelo interessado seja juntada ao expediente.

PA 2018-0.118.702-5 – Alvará de Funcionamento Local de Reunião – Associação Brasileira d’A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

Avaliado o expediente, em atenção a manifestação técnica, o Colegiado salientou o artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 57.776/2017 que pontua as duas hipóteses em que o Certificado de Acessibilidade será dispensado, a saber: a) Certificado de Conclusão emitido com fundamento na Lei Municipal nº 11.228/1992 ou legislação posterior; ou b) Certificado de Acessibilidade válido. Portanto, não há previsão de dispensa do Certificado de Acessibilidade em outros casos.

É somente necessário fazer o alerta de que a segunda declaração do Anexo II da Portaria nº 29/SMPR/2017 prescreve:

“que estão asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, e que foram verificadas as condições dos equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor, **e que possui os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade, se obrigatório, conforme a legislação em vigor**”. (grifo nosso)

Solicitou que a unidade responsável pelo licenciamento avalie a documentação juntada às fls. 64 e 82 do p.a.

PA 2018-0.057.173-5 – Auto de Licença de Funcionamento Baixo Risco – Associação Comunitária Auri Verde.

Avaliado o expediente, em atenção a manifestação técnica, o Colegiado salientou o artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 57.776/2017 que pontua as duas hipóteses em que o Certificado de Acessibilidade será dispensado, a saber: a) Certificado de Conclusão emitido com fundamento na Lei Municipal nº 11.228/1992 ou legislação posterior; ou b) Certificado de Acessibilidade válido. Portanto, não há previsão de dispensa do Certificado de Acessibilidade em outros casos.

É somente necessário fazer o alerta de que a segunda declaração do Anexo II da Portaria nº 29/SMPR/2017 prescreve:

“que estão asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, e que foram verificadas as condições dos equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação, e que o imóvel se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e que, com base na legislação edilícia, nos casos em que há obrigatoriedade do sistema de segurança, o controle da manutenção do referido

sistema será realizado de acordo com as normas técnicas em vigor, **e que possui os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade, se obrigatório, conforme a legislação em vigor**". (grifo nosso)

Observou que na ART juntada à fl. 46 a atividade declarada não corresponde a laudo sobre condições de acessibilidade da edificação.

PA 2014-0.116.623-3 – Certificado de Acessibilidade - Itaú Unibanco

O colegiado deliberou pela necessidade de CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE.

PA 2017-0.007.280-0 – Certificado de Acessibilidade - Casa do Pequeno Cidadão NS Aparecida

O colegiado acatou as considerações de SMPED/CADU em fls. 164 a 166.

PA 2005-0.062.714-9 – Selo de Acessibilidade - Sergipe Comércio de Alimentos e Promoções Ltda

Encaminhar o processo administrativo para a Subprefeitura da Sé para notificar o interessado e atualizar os itens apontados no relatório 2019.20.05-06 que se encontra juntado no mesmo.

OFÍCIO nº492/2019 – PJDH-PD – Análise de propostas - Teatro Faap

Avaliada as duas propostas, o Colegiado deliberou quanto ao laudo relativo à altura insuficiente da viga o colegiado: que o interessado apresente peças gráficas (plantas) demonstrando palco, plateia, camarins, acessos, circulação; que o interessado apresente se há possibilidade de abaixar o piso na área junto da viga; que o interessado apresente outra alternativa de percurso que substitua a passagem com viga em altura inadequada ou informe da impossibilidade de alternativa de percurso.

Quanto à porta do camarim acessível sem área de aproximação frontal por conta de corrimão instalado: que seja instalado dispositivo de acionamento pelo usuário conforme item 6.11.2.9 da NBR9050:2015.

Requerimento para análise de plataforma de elevação inclinada – Conselho Regional de Farmácia - CRF

Considerando o solicitado, o Colegiado requisitou acesso ao PA 2019-0.003.913-0, que trata do requerimento de Certificado de Acessibilidade.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004

de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

SELO 70/2019 – PA 2011-0.158.131-6

Interessado: Itaú Unibanco SA

Local: Av. Professor Francisco Morato, 2805 – São Paulo - SP

SELO 71/2019 - PA 2005-0.221.027-0 - E

Interessado: Congregação Cristã no Brasil

Local: Rua Francisco Alves Bezerra, 220- SP

SELO 72/2019 - PA 2014-0.029.683-4

Interessado: Congregação Cristã no Brasil

Local: Rua Cabo Oscar Rossini,1240 - SP

SELO 73/2019 - SEI 6065.2019/0000313-0 / PA 2013-0.248.082-7

Interessado: Condomínio Edifício Paulista Plaza The Office

Local: Alameda Santos, 455.

SELO 74/2019 - SEI 6065.2019/0000314-8 / PA 2014-0.194.531-3

Atribuição por iniciativa do Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade para divulgação da acessibilidade (isento de taxa para pagamento selo)

Interessado: Serviço Social do Comércio - SESC

Local: Avenida Paulista, 119.

Reunião foi encerrada às 17h00.